



CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO Nº 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017
VIGÊNCIA: 03/03/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **ALCIR R. D. COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.106.516/0001-64, estabelecida na Avenida Paraná 1588, Quadra 5P, Lote 11, Jardim Panorama, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Alcir Roberto Dela Costa**, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, empresário, casado, RG nº 977.169 SSP/MT e CPF nº 568.070.741-15, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **serviços de manutenção/reparação preventiva, corretiva e congêneres para atendimento da frota do município de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 024/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para serviços de manutenção/reparação preventiva, corretiva e congêneres para atendimento da frota do município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS GASOLINA/ALCOOL					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.600	Hora/ Técnica	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos serviços de mecânica geral em veículos a gasolina/álcool , independente de marca e modelo (componentes externos do motor, cambio, diferencial, suspensão, direção, freios e cubos, etc) inclusive veículos em transito sem fornecimento de peças.	70,00	112.000,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 112.000,00

LOTE 02 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS DIESEL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

(CAMINHONETES E VANS)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.700	Hora técnica	Serviço especializado em reparos mecânicos em veículos à diesel, tipo: caminhonetes e vans independente de marca e modelo (componentes externos do motor, cambio, diferencial, suspensão, direção, freios e cubos, etc) inclusive veículos em transito, sem fornecimento de peças	70,00	119.000,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 119.000,00

LOTE 03 - SERVIÇOS MECÂNICO EM VEÍCULOS DIESEL (ONIBUS, CAMINHÕES, MICRO-ONIBUS)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.750	Hora técnica	Serviço especializado em reparos mecânicos em veículos à diesel, tipo: caminhões, micro-ônibus, ônibus independente de marca e modelo (componentes externos do motor, cambio, diferencial, suspensão, direção, freios e cubos, etc) inclusive veículos em transito, sem fornecimento de peças	70,00	122.500,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 122.500,00

LOTE 04 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1.500	Hora técnica	Serviço especializado em reparos mecânicos em veículos à diesel, tipo: máquinas leves e pesadas independente de marca e modelo (componentes externos do motor, cambio, diferencial, suspensão, direção, freios e cubos, etc) inclusive veículos em transito, sem o fornecimento de peças.	80,00	120.000,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 120.000,00

LOTE 05 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM BOMBAS, BICOS INJETORES, INJEÇÃO ELETRÔNICA - (VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	425	Hora técnica	Serviço especializado em bombas, bicos injetores, injeção eletrônica em veículos a álcool/gasolina , independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa, sem o fornecimento de peças.	194,30	82.577,50

TOTAL DO LOTE...R\$ 82.577,50



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

LOTE 06 - SERVIÇOS MECÂNICOS EM BOMBAS, BICOS INJETORES, INJEÇÃO ELETRÔNICA - (CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	750	Hora técnica	Serviço especializado em bombas, bicos injetores, injeção eletrônica em veículos a diesel tipo caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas , independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa, sem o fornecimento de peças.	173,667	130.250,03

TOTAL DO LOTE...R\$ 130.250,03

LOTE 07 - SERVIÇOS EM SISTEMA HIDRÁULICO - (VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	430	Hora Técnica	Serviço especializado em bombas, comandos, circuito e pistões hidráulicos, sistema de direção hidráulica em veículos leves - álcool/gasolina - diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços sem o fornecimento de peças.	90,00	38.700,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 38.700,00

LOTE 08 - SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTORES - VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	820	Hora Técnica	Serviço especializado em retífica de motores em veículos leves - álcool/gasolina - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços de componentes internos do motor, usinagem em geral, plainar, alinhamento cabeçote, bloco, bielas, virabrequim, desmontagem, montagem e regulagem de motor e sem o fornecimento de peças.	162,8049	133.500,02

TOTAL DO LOTE...R\$ 133.500,02

LOTE 09 - SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTORES DIESEL - (CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS -					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

MÁQUINAS LEVES E PESADAS)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.090	Hora Técnica	Serviço especializado em retífica de motores em motores diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus - máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços de componentes internos do motor, usinagem em geral, plainar, alinhamento cabeçote, bloco, bielas, virabrequim, desmontagem, montagem e regulagem de motor e sem o fornecimento de peças.	171,5596	186.999,96

TOTAL DO LOTE...R\$ 186.999,96

LOTE 10 - SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO VEÍCULAR - LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA A DIESEL - (CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	620	Hora Técnica	Serviço especializado em ar condicionado veicular em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	93,00	57.660,00

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 57.660,00
DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (10 %)
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 90.000,00
TOTAL DO LOTE...R\$ 147.660,00

LOTE 11 - SERVIÇOS DE DESCARGA (ESCAPAMENTO) EM VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	580	Hora Técnica	Serviço especializado em descarga (escapamento) em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e sem o fornecimento de peças.	62,931	36.499,98

TOTAL DO LOTE...R\$ 36.499,98

LOTE 12 - SERVIÇOS EM RADIADORES - VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS,					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	475	Hora Técnica	Serviço especializado em Radiadores em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e sem o fornecimento de peças.	97,00	46.075,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 46.075,00

LOTE 13 - SERVIÇOS EM PARTE ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.260	Hora Técnica	Serviço especializado em parte elétrica em geral em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e sem o fornecimento de peças.	72,00	90.720,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 90.720,00

LOTE 14 - SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E INSUFILM - VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	185	Hora Técnica	Serviço especializado em tapeçaria e insufilm em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	74,00	13.690,00

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 13.690,00

DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (10%)

TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 23.000,00

TOTAL DO LOTE...R\$ 36.690,00

LOTE 15 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM - VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS,					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

MÁQUINAS LEVES E PESADAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.325	Hora Técnica	Serviço especializado em funilaria, fibras e pinturas em veículos leves - álcool/gasolina a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus, máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	95,00	125.875,00

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 125.875,00
DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (10%)
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 202.000,00
TOTAL DO LOTE...R\$ 327.875,00

LOTE 16 - SERVIÇOS DE MOLEJO - À DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Hora Técnica	Serviço especializado em troca de mola, grampo de mola, buchas e pino centro em veículos a diesel - caminhões, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	137,00	82.200,00

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 82.200,00
DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (10%)
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 125.000,00
TOTAL DO LOTE...R\$ 207.200,00

LOTE 17 - SERVIÇOS MECANICOS EM MOTOCICLETAS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	260	Hora Técnica	Serviço especializado em reparos de motocicletas, compreendendo: serviços em motores, elétrica, suspensão, injeção eletrônica, rodagens, garfo, outros correlatos - independente de marca e modelo - inclusive motocicletas em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	127,6191	33.180,97

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 33.180,97



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (10%)
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 6.000,00
TOTAL DO LOTE...R\$ 39.180,96

LOTE 18 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E CASTRE - EM VEÍCULOS LEVES - ÁLCOOL/GASOLINA - A DIESEL - CAMINHÕES, CAMINHONETES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES)					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	445	Hora Técnica	Serviço especializado em balanceamento, alinhamento, cambagem de veículos leves gasolina/alcool , independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	95,5035	42.499,06
02	375	Hora Técnica	Serviço especializado em balanceamento, alinhamento, cambagem e castre em caminhonetes e vans , independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	124,7739	46.790,21
03	375	Hora Técnica	Serviço especializado em balanceamento, alinhamento, cambagem e castre, em micro-ônibus, ônibus, caminhões independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços e com o fornecimento de peças originais e/ou genuínas, com desconto sobre a média de 03 (três) orçamentos ou tabela do fabricante.	136,562	51.210,75

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 140.500,02
DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (10%)
TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 211.000,00
TOTAL DO LOTE...R\$ 351.500,02

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a executar as quantidades licitadas e contratadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de



conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

1.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **08/02/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 05/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os serviços deverão estar de acordo com o que determinao **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - Deverá ser permitida a entrada de reguladores (auditação veicular) contratados pela Administração, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, sempre antes da prestação do serviço bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

3.9 - Todos os veículos encaminhados para manutenção serão registrados por: órgão/entidade contratante; placas dos veículos; o dia da entrada e saída; os serviços realizados e peças substituídas, devendo ser encaminhado relatório mensal, e por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá ser entregue, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao realizado, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

3.10 - Também cabe a contratada individualizar por contratante e encaminhar aos interessados os relatórios no mesmo prazo;

3.11 - **Realizar os serviços, com ou sem substituição de peças**, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso, **em até 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;



3.12 - O tempo para realização passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

3.13 - Todo e qualquer serviço, incluída a substituição das peças, onde o prazo não for cumprido deverá estar justificado previamente e por escrito, cabendo a anuência da contratante, devendo ainda constar no histórico do veículo;

3.14 - No orçamento constará o órgão contratante, a placa do veículo, entrada na contratada, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total;

3.15 - As notas fiscais serão individualizadas (serviços e peças), devendo estar acompanhadas dos orçamentos impressos, sob pena de não recebimento;

3.16 - **A garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega do veículo, ou 20 (vinte) mil quilômetros, o que atingir primeiro, sem custo para a contratante quando o serviço tiver que ser refeito;**

3.17 - A garantia dos serviços somente será afastada quando o utilizador do veículo der causa, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo município e devidamente acatado pelo contratante;

3.18 - **A empresa vencedora do certame "poderá" terceirizar ou sub-contratar serviços;**

3.18.1 - **A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.**

3.18.2 - **No caso de terceirização ou sub-contratação de qualquer serviço, este deverá ser firmado com a empresa vencedora e a empresa a ser sub-contrada mediante a formalização de contrato de prestação de serviços, devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório, e ainda, deverá ser encaminhada cópias autenticadas à esta municipalidade para juntada aos autos.**

3.18.3 - **Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;**

3.18.4 - **O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.**

3.18.5 - **Os serviços subs-contratados e/ou terceirizados somente serão pagos à empresa vencedora do certame.**

3.18.6 - **Deverá manter devidamente organizada e para pronta apresentação as notas fiscais dos serviços realizados por terceirizados/subcontratados, e das peças e produtos para a execução contratual;**

3.19 - **Quando solicitadas as notas fiscais de subcontratados, essas deverão ser apresentadas em cópias e em prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, bem como suspensão de pagamentos relativos a todos os serviços e até a regularização.**

3.20 - **A apresentação das notas fiscais não inibirá a aplicação e o recolhimento da multa em até 30(dias) corridos, contados da notificação.**

3.21 - **Submeter-se ao sistema de controle de frota do município, quando em produção, devendo ser instalado sem custo para o mesmo e no prazo estipulado.**

3.22 - **Somente realizar os serviços, com ou sem troca de peças, somente após o crivo e aceitação do contratante ou preposto, obedecidas todas as etapas iniciais e finais de inspeção, sob pena de aceitação dos serviços.**

3.23 - **A existência de orçamentos oficiais é condição vital para a execução contratual, os quais serão permanentemente controlados/analísados, onde se avaliará se os preços, com os descontos estabelecidos, e se os tempos praticados são os estabelecidos na tabela do sistema de orçamento eletrônico, aceitas as exceções estabelecidas neste, conforme o caso.**



3.24 - Todas as peças de reposição deverão ser genuinamente ou de 1ª linha recomendada pelo fabricante, ficando sob responsabilidade da contratada todos os custos para refazer os serviços, caso estejam em desacordo com o acima especificado;

3.25 - As peças substituídas serão devolvidas por ocasião da liberação do veículo para conferência da CONTRATANTE.

3.26 - No orçamento das peças constará o órgão contratante, a placa do veículo, entrada na contratada, código da peça e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

3.27 - As peças a serem fornecidas conforme o caso, deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

3.28 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.29 - Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

3.30 - Ocorrendo a rejeição, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

3.31 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

3.32 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

3.33 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

3.34 - O prazo a que se refere poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

b) Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

3.35 - O objeto da presente licitação será recebido pelo responsável do Almoxarifado Central, na forma estipulada acima, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

3.36 - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que a Secretaria, venha a realizar nas aquisições registradas.

3.37 - As peças e os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

3.38 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.39 - Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

3.40 - Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

3.40.1 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

3.41 - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

3.42 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

3.42 - No valor das peças deverão estar incluídos todos os custos básicos, tais como, impostos, **fretes**, encargos trabalhistas, etc. e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

3.43 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.44 - Após a emissão da "**Ordem de Fornecimento**" a contratada deverá iniciar imediatamente o atendimentos do referido documento;

3.45 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, no mínimo de segunda feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min horas, devendo disponibilizar atendimento especial, em regime de plantão ou sobreaviso, nos finais de semana e feriados para os casos de emergências

3.46 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

3.46.1 - Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

3.46.1.1 - SERVIÇOS DE MECÂNICA E OUTROS

1) revisão periódica e manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendação do fabricante, de acordo com o plano elaborado pelo mesmo e que fazem parte do manual de cuidados e manejos de cada unidade;

2) revisões com a frequência de 10.000 km em toda a linha de automóveis, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

- 3) serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, quando necessário;
- 4) serviços de alinhamento de direção, geometria do trem dianteiro, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, quando necessário;
- 5) regulagem e reparos de embreagem e freio, se necessário;
- 6) instalação de acessórios quando solicitado;
- 7) troca de óleo;
- 8) demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários;
- 9) recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
- 10) recuperação de câmbio e diferencial;
- 11) conserto e recuperação do sistema hidráulico;
- 12) revisão do sistema elétrico;
- 13) conserto de radiadores;
- 14) conserto no sistema de injeção eletrônica;
- 15) conserto do sistema de freios;
- 16) consertos, reparos, recuperação e/ou troca de pneus.
- 17) Lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura;
- 18) Serviços mecânicos em motores, suspensões, câmbio, no sistema da direção, etc;
- 19) Serviços elétricos e eletro-eletrônicos;
- 20) Serviços de injeção eletrônica em bombas e bicos de injeção de combustível em motores movidos a gasolina, óleo diesel e álcool;
- 21) Serviços na direção hidráulica;
- 22) Serviços de alinhamento dos veículos, a custo zero, obrigatoriamente após a realização de serviços que o exijam;
- 23) Serviços de estofamento;
- 24) Serviços de retífica e tornearia em geral;
- 25) Serviços de guincho;
- 26) Serviço de conserto em ar condicionado;
- 27) Outros relativos a prestação dos serviços, desde que relativos a trafegabilidade e segurança do veículo.
- 28) Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada dos veículos, caminhões, caminhonetes, ônibus, etc.

3.46.1.2 - A consignatária contratada dará manutenção nos veículos de marcas, independentemente de categoria: VOLKSWAGEN, FIAT, GM, CHEVROLET, TOYOTA, MERCEDES BENS, FORD, MARCOPOLO, MITSUBISHI, HONDA, CIMEL, MASSEY FERGUSON, BALDAN, PICCIN, ACTON 6000, VALTRA, HUSQVARNA, VALTRA, DYNAPAC, NEW HOLLAND, KOMATSU, CHAGCHAI, BALDAN, ISOL, CBT, CAD2300E, TATU, JACTO, AGRALE, UNIMAQUINAS, HONDA, YAMAHA entre outras que a Administração detenha, não gerando qualquer direito ou ônus posterior a realização de serviços nos veículos encaminhados para manutenção, sendo o ressarcimento cabível nos termos estabelecidos no edital e nesta ata.

3.47 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.47.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da **CONTRATADA**, num raio máximo de **05 (cinco) km** da sede administrativa do executivo municipal.

3.47.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.



3.47.3 - A CONTRATADA somente receberá o veículo para manutenção, qualquer que seja ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato.

3.47.4 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.47.5 - A CONTRATADA poderá sub-contratar a prestação dos serviços e ambas deverão dispor das instalações devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipado com computadores, linhas telefônicas, máquinas, ferramentas, pessoal, estrutura predial e territorial, estoque de peças e outros pertinentes ao serviço, localizado em Canarana/MT, no prazo máximo de até 15 (QUINZE) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços e do contrato.

3.47.5.1 - No caso de terceirização e/ou sub-contratação, as empresas deverão atender o que dispõe o inciso 3.47.5.

3.47.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.47.6.1 - As consignatárias contratada e/ou as terceirizadas obrigam-se e nos termos deste:

a) dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, para estacionamento e guarda de veículos, devendo ser própria ou devidamente alugada nos termos da legislação e com reconhecimento de firma do locador e locatário;

b) dispor de estrutura física, com instalações adequadas à legislação pertinente, totalmente murada e protegida por segurança por período integral quando estabelecimento não estiver em funcionamento, de segunda a domingo, inclusive sábados, domingos e feriados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual;

c) dispor de técnicos especializados na quantidade necessária à realização dos serviços e devidamente capacitados/qualificados.

d) dispor de elevadores automotivos, capacidades de peso mínima de 4.000 kg, 01 (uma) rampa para caminhões e ônibus, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços quando esses exigirem;

e) dispor de veículo, próprio ou locado em nome da contratada, apropriado para realização de socorro, pequenos e imediatos reparos, devidamente caracterizado com o nome da licitante e regulamentado frente à legislação de trânsito;

f) A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através do setor de compras será a responsável pela realização dos orçamentos para a aquisição das peças, através de pesquisa de mercado, o qual após obtida a média de preços a empresa vencedora deverá aplicar a porcentagem de desconto oferecida em sua proposta;

f.1) O Município de Canarana poderá ainda optar pela pesquisa de preços através da tabela do fabricante, o qual sobre o preço obtido deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente;

g) dispor de aparelho de fax, impressora, computador e linha telefônica;

h) dispor de estufa e equipamentos para pinturas automotivas, devidamente construída para o escoamento das impurezas;

3.47.6.2 - Para fins da prestação dos serviços descritos, a **CONTRATADA** deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infra-estrutura mínima: ferramentas em geral, técnicos especializados (mecânicos, eletricista, pintores, etc), serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão e todas as ferramentas e máquinas necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

3.47.7 - A CONTRATADA substituirá os itens de consumo a cada 10.000 Km, tais como: lâmpadas, fusíveis, pastilhas de freio ou lonas, óleos, filtros, fluídos em geral, correias e outros, não cobertos pela garantia de fábrica e/ou não interferiram na perda da garantia.

3.47.8 - A CONTRATADA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia, tais como: bucha de suspensão, disco de embreamento, disco de freio, amortecedores, rolamentos em geral, vedadores em geral, palhetas dos limpadores dos vidros, pneus e peças e acessórios em geral das máquinas pesadas, conforme recomendação do fabricante, ou quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT

3.48 - DAS PEÇAS:

3.48.1 - Peças genuínas: são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes, estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade o que garantem a vida útil e a originalidade do veículo.

3.48.2 - Peças originais: são aquelas produzidas pelo mesmo fabricante que fornece às montadoras, naquele item especificam quem detém o projeto para fornecimento a montadora, porém em embalagem controle de qualidade e garantia próprios.

3.8.3 - Peças do mercado paralelo: são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, pondo em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõe um sistema. Cabe ressaltar ainda que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a contratada garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

3.48.3.1 - Não serão aceitas peças e acessórios produzidos no Mercado Paralelo.

3.48.3.2 - As peças e acessórios fornecidos pela licitante vencedora deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, conforme nota fiscal que acompanhará a mercadoria.

3.49 - O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após sua assinatura, ou seja, até 03/03/2018, e por se tratar de serviços considerados contínuos, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 2.328,928,48 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.



4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6.1 - A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza E 1,5% referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo

DOTAÇÃO: 28

FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 1101

ATIVIDADE: 2073

ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo

DOTAÇÃO: 363

FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2069

ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo

DOTAÇÃO: 322

FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - FETHAB

UNIDADE: 02



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

FUNÇÃO: 26
SUB-FUNÇÃO: 782
PROGRAMA: 0377
ATIVIDADE: 1078
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 349
FONTE DE RECURSO: 0103

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - FETHAB
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 26
SUB-FUNÇÃO: 782
PROGRAMA: 0377
ATIVIDADE: 1079
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 353
FONTE DE RECURSO: 0103

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 123
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2021
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 087
FONTE DE RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 20
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2075
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 374
FONTE DE RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - BLOCO GESTAO EM SAUDE
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 212
FONTE DE RECURSO: 0102

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - ATENÇÃO BASICA
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2057
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 500
FONTE DE RECURSO: 0114

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - MAC
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 10
SUB-FUNÇÃO: 302
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2059
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 268
FONTE DE RECURSO: 0114

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2015
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 63
FONTE DO RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 402
FONTE DO RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDO DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2029
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 130
FONTE DE RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FROTA ESCOLAR I
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

SUB-FUNÇÃO:361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2034
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 140
FONTE DE RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FROTA ESCOLAR II

UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO:361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2034
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 488
FONTE DE RECURSO: 0115

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - TRANSPORTE ESCOLAR
(UNIÃO/ESTADO)**

UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO:361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2036
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 147
FONTE DE RECURSO: 0115

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - PROGRAMA SALARIO
EDUCAÇÃO**

UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO:361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2039
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo
DOTAÇÃO: 152
FONTE DE RECURSO: 0115

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2007
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 31
FONTE DE RECURSO: 0100



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2069

ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 325

FONTE DE RECURSOS: 0100

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - FETHAB

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 0377

ATIVIDADE: 1078

ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 350

FONTE DE RECURSOS: 0103

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - FETHAB

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 0377

ATIVIDADE: 1079

ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 354

FONTE DE RECURSOS: 0103

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 123

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2021

ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 90

FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 8 - Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2075

ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DOTAÇÃO: 376

FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - GESTAO EM SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

UNIDADE:01
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 215
FONTE DE RECURSO: 0102

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - ATENÇÃO BASICA

UNIDADE:02
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 301
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2057
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 260
FONTE DE RECURSO: 0114

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - MAC

UNIDADE:03
FUNÇÃO:10
SUB-FUNÇÃO: 302
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2059
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 270
FONTE DE RECURSO: 0114

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

UNIDADE: 1
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO:122
PROGRAMA:0003
ATIVIDADE:2015
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 66
FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO:122
PROGRAMA:0003
ATIVIDADE: 2084
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO:405
FONTE DE RECURSO:0100

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2027
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 113
FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FUNDO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2019
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 133
FONTE DE RECURSO: 0101

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FROTA ESCOLAR I
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2034
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 487
FONTE DE RECURSO: 0115

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FROTA ESCOLAR I
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2034
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 142
FONTE DE RECURSO: 0100

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO/ESTADO
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2037
ELEMENTO: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DOTAÇÃO: 148
FONTE DE RECURSO: 0115



6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

6.1.2 - arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

6.1.3 - assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

6.1.4 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.5 - apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

6.1.6 - receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas, sendo que o pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.1.7 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para Prefeitura Municipal de Canarana-MT, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.1.8 - Conceder garantia dos serviços.

6.1.9 - Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços):

a) manutenção preventiva e corretiva 6 (seis) meses;

b) alinhamento de direção e balanceamento 90 (noventa) dias;

c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses;

d) serviços em motor, câmbio e suspensão 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) Km ou o que ocorrer primeiro.

6.1.10 - Encaminhar um mecânico para Prefeitura Municipal de Canarana-MT, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da **CONTRATADA** para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de 02 (duas) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

6.1.11 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no mínimo de segunda feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min horas, devendo disponibilizar atendimento especial, em regime de plantão ou sobreaviso, nos finais de semana e feriados para os casos de emergências sem qualquer custo adicional.

6.1.12 - Prestar serviço de reboque nas áreas Urbana e Rural, 24 horas diárias, às viaturas da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 02 (duas) hora após chamado, sendo que as viaturas/caminhões e Máquinas poderão ser rebocadas para a empresa **CONTRATADA** ou para as dependências da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

6.1.13 - Rebocar os veículos, caminhões e máquinas que se encontrarem fora da área do município, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

6.1.14 - A consignatária/contratada obriga-se a dispor, sendo dispensado no caso de motos quando não couber a utilização de tal equipamento, no mínimo, de todo ferramental e máquinas, ou superior, para a correta prestação dos serviços

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

6.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.2.2 - Intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.



6.2.2 - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

6.2.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

6.2.2 - Fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

6.2.3 - Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

6.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

6.2.5 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

6.2.6 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

6.2.7 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

6.2.8 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 05 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

8.8 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr....., (cargo efetivo), Portaria nº de, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 005/2017** é a **Secretaria Municipal de Administração** e serão **órgãos participantes as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, Gabinete do Prefeito, Agricultura, Finanças, Esportes e Educação do Município de Canarana-MT.**

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 005/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 03 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

ALCIR R. D. COSTA - ME.
Alcir Roberto Dela Costa
CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____ _____
